



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITACURUBA/PE E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITACURUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.408.640/0001-02, com sede na Av. Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, nº 243, Centro, Itacuruba/PE, CEP 56.431-087, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude, Sra. **INALDA MARIA DE SÁ CARVALHO TELES**, brasileira, portadora do CPF nº _____, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 002/2026 – Dispensa Eletrônica nº 001/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de vasilhames com carga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e a recarga de vasilhames vazios, destinados ao atendimento das unidades e serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude de Itacuruba/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos do processo licitatório.

1.2. Os itens que compõem o objeto desta contratação estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	SUBTOTAL
01	Carga de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP) sem vasilhame, P13, 13kg.	Unid.	94	R\$ 135,00	R\$ 12.690,00
02	Carga de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP) com vasilhame, P13, 13kg.	Unid.	12	R\$ 352,25	R\$ 4.227,00
VALOR TOTAL:					R\$ 16.917,00

1.3. Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, mediante requisição formalizada pela Secretaria demandante, observadas as quantidades e especificações constantes deste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da



Administração e a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação exigidas na contratação.

2.2. A prorrogação do contrato deverá ser precedida de manifestação expressa da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, e de autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 16.917,00 (dezesesse mil, novecentos e dezessete reais), conforme valores unitários descritos na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026:

Unidade gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Itacuruba

Órgão orçamentário: 22000 – Secretaria de Desenvolvimento Social

Unidade orçamentária: 22101 – Secretaria de Desenvolvimento Social

Função: 8 – Assistência Geral

Subfunção: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 3003 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 8.21 – Gestão administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social

Despesa 325 3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso: 84 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.500.0000

PROGRAMA: 10107 – PROGRAMA DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO

Ação: 2.248 – Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único- IGD-BF

Despesa 1639 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 114 – MSC -1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS – 1.660.0000

Despesa 1640 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 84 – MSC -1.501.0000 Recursos Próprios – 1.500.0000

PROGRAMA: 10113 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ

Ação: 2.251 – Manutenção da Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz

Despesa 1828 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 114 – MSC -1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS – 1.660.0000

Despesa 1829 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 84 – MSC -1.501.0000 Recursos Próprios – 1.500.0000

PROGRAMA: 3034 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ação: 2.249 – Manutenção da Proteção Social Básica

Despesa 1691 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 114 – MSC -1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS – 1.660.0000

Despesa 1692 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 84 – MSC -1.501.0000 Recursos Próprios – 1.500.0000

Despesa 1693 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 117 – MSC -1.661 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social – 1.661.0

PROGRAMA: 10108 – PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Ação: 2.250 – Manutenção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)

Despesa 1762 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 114 – MSC -1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS – 1.660.0000

Despesa 1763 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 84 – MSC -1.501.0000 Recursos Próprios – 1.500.0000



Despesa 1764 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso:117 – MSC -1.661 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social – 1.661.0

PROGRAMA: 10079 – APOIO AO CONSELHO TUTELAR

Ação: 2.17 – Apoio Administrativo As Ações Do Conselho Tutelar

Despesa 331 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso:84 – MSC -1.501.0000 Recursos Próprios – 1.500.0000

4.2. As dotações específicas serão indicadas no momento da emissão das respectivas notas de empenho, conforme os programas e ações correspondentes: Gestão das Ações de Assistência Social; Programa Bolsa Família e Cadastro Único; Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz; Proteção Social Básica; Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; e Apoio ao Conselho Tutelar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, contendo o detalhamento dos produtos entregues.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sendo que, neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.5. É condição para o pagamento que a CONTRATADA mantenha, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que preservada a vantajosidade da contratação para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, mediante requisição formalizada pela Secretaria demandante, no seguinte endereço: Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude, localizada na Av. Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, nº 243, Centro, Itacuruba/PE, CEP 56.431-087.

7.2. A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00, conforme calendário vigente do Município, imediatamente após o recebimento da solicitação formal enviada do e-mail institucional da Secretaria para o e-mail oficial da CONTRATADA.

7.3. O recebimento dos produtos dar-se-á na seguinte forma:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas;



b) Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

7.4. Os produtos que não atenderem às especificações exigidas serão rejeitados, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor designado como fiscal;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do contrato e da proposta;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- g) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estipulada;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Fornecer os produtos com observância aos critérios de qualidade estabelecidos, com registro nos órgãos competentes e prazo de validade adequado;
- d) Substituir, prontamente, os produtos que apresentem defeitos, vícios ou irregularidades, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Manter empregados identificados quando da entrega dos produtos, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente;
- g) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Possuir autorização válida da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para comercialização e distribuição de GLP;
- i) Manter válido o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) durante toda a execução contratual;
- j) Garantir que os botijões de GLP possuam selo de certificação do INMETRO e estejam em conformidade com as normas da ABNT.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Ficam designados como fiscais do contrato:

Fiscal Titular: _____, CPF nº 131.042.584-14

Fiscal Substituto: Samara Alves de Barros, CPF nº 119.284.514-54

10.3. O gestor do contrato será servidor designado, CPF nº 961.049.024-72, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa.

10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. As sanções aplicáveis são:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA;
- c) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;



c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Belém do São Francisco/PE, Estado de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Itacuruba/PE, ____ de _____ de 2026.

INALDA MARIA DE SÁ CARVALHO TELES

Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social, Mulher e Juventude
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: